

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MPR-2024-5

Data de republicação 22/07/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 10/2024/PL (mai.24/abr.25),
de 28 de março

Designação do aviso

SICE – Internacionalização das PME – Operações em conjunto

Apoio para

Operações em conjunto para promoção da internacionalização das PME.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações em conjunto de internacionalização das PME que visem: o conhecimento dos mercados externos (feiras/exposições); a prospeção e presença em mercados internacionais (prospeção e captação de novos clientes); e a dinamização de ações de promoção e marketing internacional (ações de promoção), incluindo a utilização de ferramentas web (canais digitais).

Entidades que se podem candidatar

Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividades dirigidas às PME, nomeadamente associações empresariais, câmaras de comércio e indústria, agências regionais de promoção turística e outras entidades não empresariais do Sistema Nacional de I&I.

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

A localização do investimento corresponde à NUTS II onde se localiza o estabelecimento no qual irá ser realizado o investimento das PME participantes na operação em conjunto.

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 03/06/2024 a **03/09/2024 (17 horas)**.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

PITD (COMPETE 2030) – 50.000.000€

FEDER

75 %

PR Lisboa (Lisboa 2030) – 500.000€

FEDER

40 %

PR Algarve (Algarve 2030) – 500.000€

FEDER

40 %

Total – 51.000.000€

FEDER

Programa financiador

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030) e Programa Regional do Algarve (Algarve 2030).

Entidade gestora do apoio/organismo intermédio

São entidades gestoras do apoio as autoridades de gestão dos programas financiadores.

O organismo intermédio é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP).

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030)

Telefone: 211 548 700

Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030)

Telefone: 213 837 100

Correio eletrónico: lisboa2030@ccdr-lvt.pt



Programa Regional do Algarve (Algarve 2030)

Telefone: 289 895 200

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

O presente aviso tem como objetivo dar continuidade à concessão de apoios financeiros a operações em conjunto que reforcem a capacitação empresarial das PME para a internacionalização e que:

- a) Permitam potenciar o aumento da base e capacidade exportadora das PME e o seu reconhecimento internacional, através da implementação de ações de promoção e marketing, da presença em certames internacionais e do conhecimento e acesso a novos mercados, valorizando-se a utilização crescente de ferramentas digitais, mediante o recurso a tecnologias e processos associados a canais digitais;
- b) Visem o desenvolvimento de um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME, o qual, por via da ação conjunta, deve permitir uma maior eficácia e eficiência de utilização dos vários recursos, reforçar as sinergias resultantes da partilha de conhecimentos e experiências, bem como a visibilidade nos mercados pela dimensão da presença coordenada, devendo apresentar soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar, claramente identificadas e justificadas num plano de ação conjunto, no quadro das empresas a envolver.

Dotação

Programa	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos			
Tipologia de ação	Qualificação e internacionalização das empresas			
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas			
Tipologia de operação	Projeto conjunto (SI) - Internacionalização das empresas			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
COMPETE 2030 / FEDER	50.000.000,00 €	75%	N.A.	N.A.
Lisboa 2030 / FEDER	500.000,00 €	40%	N.A.	N.A.
Algarve 2030 / FEDER	500.000,00 €	40%	N.A.	N.A.
Dotação Global	51.000.000,00 €			

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).

Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso são elegíveis as ações no domínio de:

- Conhecimento, prospeção e presença em mercados externos;
- Marketing internacional;
- Presença online e *e-commerce*;
- Criação e promoção internacional de marcas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários: entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividades dirigidas às PME, nomeadamente associações empresariais, câmaras de comércio e indústria, agências regionais de promoção turística e outras entidades não empresariais do Sistema Nacional de I&I, que cumpram o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º e 32.º do REITD.

Destinatários: PME dos setores elegíveis, com contabilidade organizada.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, os beneficiários e as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º, 7.º e 31.º do REITD, e satisfazer as seguintes condições específicas de elegibilidade:

- Serem sustentadas por um plano de ação conjunto adequadamente fundamentado, nos termos previstos nas subalíneas ii) e iii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e que vá ao encontro do esforço de promoção/comunicação internacional definido no âmbito das políticas públicas de internacionalização. Neste contexto, incumbe à Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP), no quadro das suas atribuições estatutárias, e enquanto entidade coordenadora do Plano Internacionalizar 2030, conforme estabelecido no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2021, de 19 de março, articular e coordenar a realização de ações de Internacionalização, promovidas por entidades públicas e privadas. Para o efeito, e com vista à otimização da aplicação dos incentivos públicos na esfera da Internacionalização, as entidades beneficiárias devem, previamente à submissão das candidaturas, articular com a AICEP as ações a incluir nos planos de ação conjuntos;

- b) As PME participantes na operação em conjunto devem assinar um acordo de pré-adesão, sugerindo-se os termos da minuta publicada conjuntamente com o presente aviso – Anexo A-4. Nesse acordo, as PME devem expressamente declarar em como se comprometem a não participar, no âmbito da operação, em ações que estejam já incluídas em operações individuais de internacionalização ou em outras operações em conjunto de internacionalização em que também participem;
- c) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as participantes na operação em conjunto devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação;
- d) As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados;
- e) O(s) candidato(s) da operação em conjunto deve ainda comprometer-se a verificar que cada PME participante cumpre com os critérios de elegibilidade estabelecidos nas alíneas anteriores à data do acordo de pré-adesão;
- f) No caso de entidade beneficiária com operações aprovadas ao abrigo dos avisos para apresentação de candidaturas n.º 04/SI/2022 e MPr-2023-5, apenas são admissíveis candidaturas que não incluam as mesmas ações aprovadas na(s) operação(ões) anterior(es). Deve ainda ser demonstrada a natureza incremental da operação candidata;
- g) Não são financiadas operações cujo custo total¹ não exceda 200 mil euros;
- h) O limite máximo de custo total para cada operação é de 10 milhões de euros;
- i) Cada candidatura deve abranger, no mínimo, 10 PME a intervencionar, salvo em situações devidamente fundamentadas e aceites pelas autoridades de gestão.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**
em conjunto

**Número máximo²
de candidaturas**
1

**Duração
das operações**
24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Delimitação entre programas:

Os programas financiadores do presente aviso são o Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e os Programas Regionais de Lisboa e do Algarve, sendo a delimitação de intervenção dos mesmos determinada da seguinte forma:

- a) Para as regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), o financiamento é assegurado pelo COMPETE 2030;

¹ Custo total da operação, de acordo com alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, corresponde à soma do custo elegível – custo elegível financiado e custo elegível não financiado – e do custo não elegível que seja considerado indispensável à prossecução dos objetivos da operação.

² Cada entidade só pode apresentar uma candidatura.

- b) O financiamento dos investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve é assegurado pelo respetivo programa regional;
- c) Sempre que existam, numa mesma operação, investimentos localizados nas regiões de Lisboa ou Algarve e investimentos localizados em regiões menos desenvolvidas, cada componente dará lugar a uma operação distinta, com códigos de operação distintos, e será financiada nos termos fixados nas alíneas a) e b).

Taxas de financiamento:

Tendo em consideração o previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 34.º do REITD, os incentivos a conceder no âmbito do presente aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis as seguintes taxas máximas de apoio:

Despesas Elegíveis	Taxas máximas de Apoio		
	PR Lisboa	PR Algarve	PITD
Alíneas c), d) e g) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD, diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação	40%	40%	50%
Alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD, relativa a custos de acompanhamento e desenvolvimento da operação	40%	40%	75%

Os incentivos a conceder às despesas relacionadas com as ações de prospeção, captação de novos clientes e promoção e as relativas aos custos com o acompanhamento e desenvolvimento da operação, previstas, respetivamente, nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD, respeitam o Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*.

Âmbito setorial:

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral, com exceção das previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do REITD.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas do presente aviso as atividades identificadas no ponto A.2 do anexo II do REITD.

Anos de referência:

No presente aviso de concurso o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano de 2023, podendo ser considerados os valores incluídos nas contas de 2023 aprovadas pelos órgãos competentes da empresa, sujeitas a confirmação após disponibilização da IES.

O ano para os candidatos comprovarem a situação financeira equilibrada e demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do Anexo III do REITD, é o ano de 2022 ou 2023, quando disponível.

A capacidade de financiamento da operação (custo elegível não financiado) é validada da seguinte forma:

- i. Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC/CC ou por responsável financeiro, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;
- ii. Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;
- iii. Declaração de financiamento das PME participantes, sempre que previsto o recurso a financiamento das empresas. Sugere-se minuta em anexo A-5;
- iv. Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários devem cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 11.º e 36.º do REITD.

Auxílios de Estado

- | | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input checked="" type="checkbox"/> | Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | <input checked="" type="checkbox"/> | Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | <input type="checkbox"/> | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | <input type="checkbox"/> | Serviço de Interesse Económico Geral |

Artigos 18.º, 19.º e 29.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

- Não Aplicável? Fundamentar:**

Formas de apoios

- | | | | | | |
|-------------------------------------|------------------|-------------------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Subvenção | | | | |
| | | <input checked="" type="checkbox"/> | Custos reais | | |
| | | <input checked="" type="checkbox"/> | Custos Unitários | <input checked="" type="checkbox"/> | Em programa |
| | | | | <input type="checkbox"/> | Nacional |
| | | | | | Data da decisão |
| | | | | | 14/12/2022 |
| | | | | | Deliberação CIC n.º |

- | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | % da taxa | Artigo |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente aviso são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação:

- a) Custos incorridos com a participação em feiras e exposições no exterior, incluindo o aluguer do espaço, a construção e o funcionamento do *stand*;
- b) Custos dos serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento dos beneficiários, designadamente:
 - i. Campanhas de *marketing* nos mercados externos;
 - ii. Despesas com a intervenção de CC ou ROC, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
 - iii. Custos de conceção e registo de novas marcas;
 - iv. Custos associados à domiciliação e subscrição de aplicações, adesão a plataformas eletrónicas ou inclusão em diretórios e motores de busca;
- c) Outras despesas relacionadas com a promoção da internacionalização, incluindo a prospeção e captação de novos clientes e ações de promoção realizadas em mercados externos;
- d) Custos com o acompanhamento e desenvolvimento da operação, incluindo ações de divulgação, sensibilização e disseminação dos resultados, estudos, e custos com pessoal.

No que se refere à utilização de ferramentas *web* (canais digitais), são consideradas elegíveis as despesas relacionadas com a aquisição de serviços a terceiros, relativas a ações conjuntas relacionadas com a implementação de soluções comuns às PME participantes na operação e que envolvam:

- i. Desenho e implementação de estratégias aplicadas a canais digitais para gestão de mercados, canais, produtos ou segmentos de cliente;
- ii. *User-Centered Design* (UX): desenho, implementação e otimização de estratégias digitais centradas na experiência do cliente que maximizem a respetiva atração, interação e conversão;

- iii. Desenho, implementação, otimização de plataformas de *Web Content Management (WCM)*, *Campaign Management*, *Customer Relationship Management* e *e-commerce*;
- iv. Criação de lojas próprias *online*, inscrição e otimização da presença em *marketplaces* eletrónicos;
- v. *Search Engine Optimization (SEO)* e *Search Engine Advertising (SEA)*: melhoria da presença e ranking dos sítios de comércio eletrónico nos resultados da pesquisa, em motores de busca, por palavras-chave relevantes para a notoriedade e tráfego de cada sítio;
- vi. *Social Media Marketing*: desenho, implementação e otimização da presença e interação com clientes via redes sociais;
- vii. *Content Marketing*: criação e distribuição de conteúdos digitais (texto curto, texto longo, imagens, animações ou vídeos) dirigidos a captar a atenção e atrair os clientes alvo para as ofertas comercializadas pela empresa;
- viii. *Display Advertising*: colocação de anúncios à oferta da empresa em sítios de terceiros, incluindo páginas de resultados de motor de busca;
- ix. *Mobile Marketing*: tradução das estratégias inscritas nos pontos anteriores para visualização e interação de clientes em dispositivos móveis, nomeadamente smartphones e tablets;
- x. *Web Analytics*: recolha, tratamento, análise e visualização de grandes volumes de dados gerados a partir da navegação e interação de clientes em ambiente digital por forma a identificar padrões, correlações e conhecimento relevante que robusteçam os processos de gestão e tomada de decisão.

Em aditamento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 9.º e no n.º 2 do artigo 35.º, ambos do REITD, não são elegíveis custos individuais incorridos pelas PME participantes.

No presente aviso apenas são elegíveis custos comuns e custos individuais incorridos pela(s) entidade(s) beneficiária(s).

Consideram-se custos comuns os custos suportados pela(s) entidade(s) beneficiária(s) destinados às PME participantes para o desenvolvimento das ações da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Para efeitos do apuramento da despesa elegível associada a deslocações no âmbito da participação em feiras e exposições, prevista na alínea a) da secção anterior, ações de prospeção, captação de novos clientes e de promoção (incluindo missões inversas), prevista na alínea c), é aplicada a metodologia de custos simplificados constante do Anexo B-6 ao presente aviso, tendo em conta a distância percorrida, calculada entre o local de origem e o local de realização de cada ação, e o conjunto das PME participantes. As evidências documentais necessárias à comprovação da realização das deslocações aos mercados externos no âmbito das ações previstas na operação em conjunto encontram-se definidas no ponto 3 do Anexo B-6.

2. Relativamente à contratação de serviços relacionados com o alojamento, é aplicado o limite de 250€ por noite de realização de cada ação e por PME participante, sendo que, no caso da participação em feiras, podem ser considerados até mais 3 dias para além dos dias em que se realiza a feira.

3. Os custos com o pessoal da entidade beneficiária afetos às atividades de gestão e acompanhamento da operação em conjunto não podem ultrapassar 7% dos restantes custos elegíveis, devendo ser assegurada a não sobreposição com outras operações em execução, nomeadamente através da existência de uma *timesheet*.

4. Os custos elegíveis totais da entidade beneficiária relacionados com o acompanhamento e desenvolvimento da operação a que se refere a alínea d) da secção anterior não podem representar mais de 20% dos custos elegíveis totais da candidatura.

5. Relativamente à presença conjunta em plataformas digitais, à participação em eventos digitais, e à realização de missões virtuais, deverão ser assegurados todos os meios de prova associados à participação das PME envolvidas na operação em conjunto, designadamente através dos respetivos registos de inscrição, evidências do seu envolvimento efetivo nas ações e aferição dos indicadores de visualização e de interação com os destinatários que ficarem estabelecidos na decisão da operação.

6. Deverão igualmente ser disponibilizados todos os conteúdos e suportes promocionais publicados, estabelecendo a sua associação inequívoca com as despesas imputadas à operação em conjunto.

7. No âmbito das ações de promoção internacional são aplicadas as regras definidas pela Agência para o Investimento e o Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP), no quadro das suas atribuições estatutárias, para seleção das ações de promoção / eventos a apoiar, em favor das entidades que assegurem um maior impacto da presença nacional e coerência com a estratégia de promoção externa da AICEP, designadamente no que se refere a:

- i. Coerência das ações de promoção / eventos no quadro da operação e qualidade da intervenção proposta;
- ii. Incidência e abrangência setorial dos promotores que propõem as participações coletivas e, quando aplicável, histórico das participações anteriores promovidas por esses promotores;
- iii. Harmonização da imagem e da política de comunicação das ações de promoção/eventos;
- iv. Triagem de eventuais situações de sobreposição de ações de promoção/eventos entre candidaturas e a seleção e/ou compatibilização das intervenções a apoiar.

8. São apenas elegíveis as operações que respeitem o requisito previsto na alínea a) do artigo 7.º do REITD, designadamente “Demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo, conforme previsto na alínea d) do artigo 3.º”, e desde que no integral respeito pelo fixado no Acórdão do Tribunal de Justiça *Eesti Pagar AS*, de 5 de março de 2019.

9. Não são elegíveis estudos de viabilidade.

10. Para além das regras e limites à elegibilidade da despesa atrás definidos, os custos com a intervenção de CC ou ROC, na validação da despesa dos pedidos de reembolso ou de saldo final, não podem exceder 5.000 euros.

11. Conforme previsto no n.º 4 do artigo 9.º do REITD, apenas é elegível a despesa declarada pelo(s) beneficiário(s) que seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade e aquisição em condições de mercado, que resulte de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente, conforme definido na alínea m) do artigo 3.º do REITD, e com capacidade para prestar o serviço, tendo em conta, nomeadamente, as respetivas CAE.

12. A(s) entidade(s) beneficiária(s) e as PME participantes devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de

configurar conflito de interesses³, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, conforme determina a alínea e) do artigo 4.º e a alínea l) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A, de 22 de março.

13. A(s) entidade(s) beneficiária(s) está(ão) sujeita(os) às obrigações previstas em matéria de informação e comunicação sobre o apoio prestado pelos Fundos, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. O incumprimento das regras relativas a informação e publicidade previstas na legislação europeia e nacional é motivo de penalização, conforme previsto na alínea d) do artigo 33.º do referido Decreto-Lei. Assim, o não cumprimento das regras relativas a informação e publicidade determinará a aplicação de correções financeiras, em função da gravidade do incumprimento, até 3% do apoio dos fundos europeus à operação em causa.

14. A(s) entidade(s) beneficiária(s), na qualidade de entidade(s) adjudicante(s), deve(m) respeitar as obrigações decorrentes do Código dos Contratos Públicos.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12.º do REITD, e no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

Indicadores de realização

Programa	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Projeto conjunto (SI) – Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO001	Mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante	N.º
Descrição	Número de mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante.	
Método de cálculo	Somatório do número de mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante.	

³ Nos termos do artigo 61.º do Regulamento Financeiro 2018 da COM, existe um conflito de interesses caso o «exercício imparcial e objetivo das funções de um interveniente financeiro ou de outra pessoa» envolvida na execução do orçamento «se veja comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto».

Programa	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Projeto conjunto (SI) - Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO002	Mercados abrangidos no âmbito das ações de <i>marketing</i> digital	N.º
Descrição	Número de mercados abrangidos no âmbito das ações de <i>marketing</i> digital.	
Método de cálculo	Somatório do número de mercados abrangidos no âmbito das ações de <i>marketing</i> digital.	

Programa	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Projeto conjunto (SI) - Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO003	Ações de prospeção e captação de novos clientes nos mercados externos	N.º
Descrição	Número de ações de prospeção e captação de novos clientes nos mercados externos.	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de prospeção e captação de novos clientes nos mercados externos.	

Programa	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Projeto conjunto (SI) - Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO004	Presenças em feiras e certames internacionais	N.º
Descrição	Número de presenças em feiras e certames internacionais.	
Método de cálculo	Somatório do número de presenças em feiras e certames internacionais.	

Programa	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Projeto conjunto (SI) – Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO006	Lojas próprias <i>online</i> criadas	N.º
Descrição	Número de lojas próprias <i>online</i> criadas.	
Método de cálculo	Somatório do número de lojas próprias <i>online</i> criadas.	

Programa	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Projeto conjunto (SI) – Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO009	Novas adesões a <i>marketplaces</i>	N.º
Descrição	Número de novas adesões a <i>marketplaces</i> .	
Método de cálculo	Somatório do número de novas adesões a <i>marketplaces</i> .	

Indicadores de resultado

Programa	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Projeto conjunto (SI) - Internacionalização das empresas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR004	Intensidade das exportações	Porcentagem
Descrição	Intensidade das exportações do beneficiário no ano pós-projeto.	
Método de cálculo	(volume de negócios internacional no ano pós-projeto / volume de negócios total no ano pós-projeto) X 100 Considera-se o ano pós-projeto o ano civil após a data de conclusão da operação.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

No encerramento financeiro da operação, é apurado o grau de realização (GR), nos seguintes termos:

- Indicadores de realização (GR₁):

$$GR_1 = [(Re_1/R_1) + (Re_2/R_2) + (Re_3/R_3)] \times (1/3)$$

Onde:

Re(n): corresponde ao valor da realização apurado na data de conclusão da operação;

R(n): corresponde ao valor do indicador de realização contratualmente estabelecido.

Para efeitos de apuramento do GR₁, dos seis indicadores de realização aplicáveis ao presente aviso, são selecionados apenas os três onde se verifiquem as melhores execuções.

- Indicador de resultado (GR₂):

$$GR_2 = (\text{resultado apurado na data de conclusão da operação} / \text{meta contratualizada})$$

- O grau de realização global é determinado pela média ponderada do grau de realização dos indicadores de realização e do indicador de resultado:

$$GR = (0,40 \times GR_1 + 0,60 \times GR_2) \times 100$$

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GR atingir, pelo menos, 85%.

Se o GR apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma: por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GR insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GR é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa financiador, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Para apresentar as candidaturas é indispensável que o(s) beneficiário(s) tenha(m) efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o(s) beneficiário(s) poderá(ão) contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende(m) candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o(s) beneficiário(s) deve(m) confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O(s) beneficiário(s) terá(ão) de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

detalhados no [Anexo A – Candidatura > 2. Referencial de Mérito](#)

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	03-06-2024
Fecho	03-09-2024 (17:00)
Análise e decisão	60 dias úteis após o fecho
Notificação da decisão	5 dias úteis

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para as operações na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
3. Avaliação do mérito dos projetos, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- **Avaliação de mérito absoluto**, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- **Avaliação de mérito relativo**, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00. Os critérios de 1.º nível A, C e D devem ter uma pontuação mínima de 2,00 pontos.

Decisão sobre as candidaturas

As autoridades de gestão e o organismo intermédio analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso, e não cumprindo os candidatos, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhes comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se, apenas por uma vez, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. Os elementos ou esclarecimentos solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas autoridades de gestão aos beneficiários no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Se se verificar uma elevada procura ao presente aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidatam ao apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial, face ao solicitado em candidatura, de não aprovação ou de aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação das candidaturas é feita pelos beneficiários mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- PITD: [Compete 2030](#)
- PR Lisboa: [Lisboa 2030](#)
- PR Algarve: [Algarve 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Referencial de Mérito
3. RIS 3 regional
4. Minuta de acordo de pré-adesão
5. Minuta de declaração de financiamento de empresas

Anexo B – Pagamento dos apoios

6. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este aviso

7. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

As candidaturas devem contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Plano de ação conjunto;
- Acordo de pré-adesão das PME aderentes;
- Métodos de cálculo dos custos a realizar na operação;
- Documentos comprovativos da situação financeira equilibrada do beneficiário e da capacidade de financiamento da operação.

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, para efeitos de avaliação de mérito absoluto da operação, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$MP = 0,3 A + 0,3 B + 0,15 C + 0,25 D$$

em que são critérios de 1.º nível:

A = Adequação à Estratégia

B = Qualidade

C = Capacidade de Execução

D = Impacto

As pontuações dos critérios de 1.º e 2.º nível são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;

2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;

3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

- Critério A – 2 pontos;
- Critério B – 3 pontos;
- Critério C – 2 pontos;
- Critério D – 2 pontos.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objetos de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente aviso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

São critérios de 2.º nível:

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA

Este critério avalia o impacto da operação para a competitividade regional, através do “grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente”, tendo em conta as idiossincrasias de cada Programa Regional, isto é, com abordagens e grelhas fixadas para cada um dos Programas Regionais.

Uma operação localizada em mais do que uma região será pontuada em função da média da pontuação do critério A1 obtida para cada região, ponderada pelo peso relativo da localização das PME identificadas na secção do formulário “Dados das PME participantes”.

A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional, através de matrizes específicas para cada NUTS II, definidas pelas respetivas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, conforme Anexo A-3.

B. QUALIDADE

O presente critério pretende avaliar a qualidade da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- B.1 Coerência e adequação da operação e do plano de ação conjunto face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados
- B.2 Grau de adesão e/ou envolvimento de entidades terceiras
- B.3 Caráter inovador da operação

De acordo com a seguinte fórmula:

$$B = 0,5 B.1 + 0,15 B.2 + 0,35 B.3$$

Em que:

B.1 Coerência e adequação da operação e do plano de ação conjunto face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste critério é avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação, e a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de ação conjunto.

O critério B.1 é pontuado em função da coerência e adequação do plano de ação conjunto, considerando-se que este plano pode ser:

- **Muito insuficiente:** Quando se mostra incoerente face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados e/ou quando não consubstancia efetivamente um plano de ação conjunto e devidamente estruturado;
- **Suficiente:** Quando é equilibrado e consistente com os objetivos da operação apresentados;
- **Muito bom:** Quando é equilibrado e consistente com os objetivos da operação apresentada e demonstra um foco claro em novas estratégias e formas de comunicação e promoção digitais.

Nos casos em que se seja atribuída a notação de Muito Insuficiente, a pontuação do critério B.1 será de 1 ponto, de acordo com a tabela seguinte, determinando a não elegibilidade da operação.

Coerência e adequação	Muito Bom	Suficiente	Muito insuficiente
Pontuação B.1	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

B.2. Grau de adesão e/ou envolvimento de entidades terceiras

Neste critério, é valorizado o grau de adesão das PME às iniciativas incluídas na operação, através do número de PME identificadas e com acordo de pré-adesão à data da candidatura, face ao total de PME previstas no plano de ação conjunto, pontuado de acordo com a seguinte grelha:

$$B.2 = (\text{PME com acordo de pré-adesão}) / (\text{Total de PME previstas na operação conjunta}) \times 100$$

Grau de adesão	Pontuação
$B.2 \geq 75\%$	5
$60\% \leq B.2 < 75\%$	4
$55\% \leq B.2 < 60\%$	3
$50\% \leq B.2 < 55\%$	2
$B.2 < 50\%$	1

B.3 Caráter inovador da operação

Neste critério de 2.º nível, a operação é avaliada em função do grau de inovação do plano de ação conjunto proposto, tendo em conta os objetivos que pretende atingir, face ao histórico e ao contexto setorial e territorial.

Fatores de valorização:

- Iniciativas que se traduzam em novas formas de abordagem/atuação, face ao historial dos setores /cadeias de valor em causa, nomeadamente, através da utilização de ferramentas digitais associadas à Indústria 4.0, designadamente *Search Engine Optimization (SEO)* e *Search Engine Advertising (SEA)*, *Social Media Marketing*, *Content Marketing*, *Display Advertising* e *Mobile Marketing*;

- b. A integração de PME que abarquem cadeias de valor alargadas, isto é, para além das empresas participantes que desenvolvam atividades semelhantes, outras que se integrem em atividades situadas a montante ou a jusante dessas atividades.

O critério B.3 é pontuado tendo em conta os dois fatores de valorização identificados para a operação, considerando a seguinte escala:

- a) e b): 4 pontos;
- a) 3 pontos;
- b) 2 pontos;
- nenhum fator valorado: 1 ponto.

Quando 30% ou mais das PME identificadas com acordo de pré-adesão à data da candidatura estejam localizadas em territórios de baixa densidade, a pontuação do critério B.3 é majorada em 1 ponto, não podendo ultrapassar a pontuação máxima de 5 pontos.

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

Neste critério é avaliada a viabilidade da operação, tendo em conta a adequação do perfil da entidade à natureza da operação.

$$B = 0,7 C.1 + 0,3 C.2$$

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Neste critério é avaliada a competência e experiência da equipa coordenadora e das entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores.

Fatores de valorização:

- Explicitar as competências e experiência da equipa coordenadora e das entidades externas a envolver, relevantes para a implementação da operação;
- Demonstrar conhecimento prévio das PME a abranger na operação, dos setores em que estas se inserem e dos mercados-alvo;
- Evidenciar capacidade de mobilização e seleção das PME a abranger na operação, designadamente através de ações de divulgação e sensibilização adequadas;
- Demonstrar histórico relevante de realizações anteriores em operações da mesma natureza.

O critério C.1 é pontuado tendo em conta os quatro fatores de valorização identificados para a operação, considerando a seguinte escala:

- todos os fatores: 5 pontos;
- 3 fatores: 4 pontos;
- 2 fatores: 3 pontos;
- Nenhum/1 fator valorado: 1 ponto.

C.2. Capacidade de externalização de resultados

Neste critério é avaliada a abrangência do plano de ação proposto ao nível de ações de demonstração e disseminação de resultados, bem como de iniciativas no domínio do *benchmarking*.

Fatores de valorização:

- A operação integra ações de demonstração e de disseminação de resultados que envolvam empresas e/ou setores não aderentes à operação;
- A operação integra uma ou mais iniciativas no domínio do *benchmarking* (extrapolação de boas práticas intra e inter setorial).

O critério C.2 é pontuado tendo em conta os dois fatores de valorização identificados para a operação, considerando a seguinte escala:

- dois fatores valorados: 5 pontos;
- um fator valorado 3 pontos;
- nenhum fator valorado: 1 ponto.

D. IMPACTO

Este critério avalia o impacto da operação na economia e o seu contributo para a melhoria do perfil de especialização do país, nomeadamente, através da valorização económica do conhecimento e do aumento da intensidade tecnológica, apostando na criação de valor e de emprego qualificado. Avalia-se igualmente a orientação exportadora da operação e o seu contributo para a integração em cadeias de valor globais.

$$D = 0,7 D.1 + 0,3 D.2$$

D.1. Impacto da operação na competitividade empresarial

Este critério é avaliado em função contributo da operação para a qualificação dos mercados internacionais das PME envolvidas, considerando-se que este contributo pode ser:

- **Muito insuficiente:** Quando os mercados-alvo visados e/ou as ações/eventos propostos no plano de ação não se revelam adequados aos objetivos da operação - Pontuação 1;
- **Insuficiente:** Quando a operação abarca mercados-alvo pouco relevantes e/ou integra ações/eventos de fraca projeção internacional - Pontuação 2;
- **Suficiente:** Quando a operação integra ações/eventos de reconhecida projeção internacional, projetando, contudo, impactos limitados em função de um reduzido número de PME participantes e/ou do perfil das PME aderentes à operação - Pontuação 3;
- **Bom:** Quando a operação abarca um número relevante de mercados-alvo (5 ou mais mercados), integra ações/eventos de reconhecida projeção internacional e prevê participações alargadas por parte das PME aderentes à operação - Pontuação 4;
- **Muito bom:** Quando a operação abarca um número elevado de mercados-alvo (10 ou mais mercados-alvo), integra ações/eventos de reconhecida projeção internacional e prevê participações alargadas por parte das PME aderentes à operação, adequadas ao perfil das PME - Pontuação 5.

D.2. Impacto da operação na economia

Neste critério é aferido o potencial efeito multiplicador da operação na economia, assim como os seus impactos no aumento da intensidade exportadora das PME envolvidas.

$$D2 = 0,35 D.2.1 + 0,65 D.2.2$$

D.2.1 - Efeito multiplicador potencial

Esta dimensão é avaliada pela integração de “novos exportadores” (considerando-se, como tal, aqueles cujo volume de negócios internacional no volume de negócios total no pré-projeto é inferior a 15%) no total de PME aderentes à operação, de acordo com a seguinte grelha:

% novos exportadores	Pontuação
D.2.1 ≥ 25%	5
20% ≤ D.2.1. < 25%	4
15% ≤ D.2.1 < 20%	3
10% ≤ D.2.1 < 15%	2
D.2.1 < 10%	1

D.2.2 - Intensidade Exportadora

Esta dimensão é avaliada pela Intensidade das Exportações (Peso do Volume de Negócios Internacional no Volume de Negócios Total) no pós-projeto no total de PME aderentes à operação, de acordo com a seguinte grelha:

IE (pós-projeto)	Pontuação
D.2.2 ≥ 50%	5
40% ≤ D.2.2. < 50%	4
30% ≤ D.2.2. < 40%	3
15% ≤ D.2.2. < 30%	2
D.2.2. < 15%	1

Onde:

- Ano pós-projeto – primeiro exercício económico completo após a conclusão do investimento.

- **Volume de Negócios Internacional:** Vendas e Serviços Prestados ao Exterior. O conceito de Volume de Negócios Internacional inclui a prestação de serviços a não residentes. As vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa.
- **Prestação de Serviços a não residentes:** Inclui alojamento, restauração e outras atividades de serviços, devendo estas encontrar-se relevadas na contabilidade da empresa e a sua comprovação feita através da IES. Se a prestação de serviços a não residentes não estiver evidenciada na IES, a sua comprovação pode ser efetuada por declaração de ROC ou CC que certifique o registo contabilístico exigido, ou seja, espelhando a desagregação por contas de prestações de serviços a não residentes.

Estes indicadores são constituídos com base no somatório do conjunto dos valores das várias empresas envolvidas.

Anexo A – 3. RIS 3 regional

NORTE

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Este critério avalia o contributo da operação para a competitividade regional, através do enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente, tendo por base matrizes específicas para cada NUTS II.

Uma operação localizada em mais do que uma região será pontuada em função da média da pontuação do critério A obtida para cada região, ponderada pelo peso relativo da localização das PME identificadas na secção do formulário “Dados das PME participantes”.

No caso da NUTS II Norte, este critério destina-se a aferir o enquadramento da operação no(s) domínio(s) prioritário(s) da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027). Os oito domínios prioritários estabelecidos na S3 NORTE 2027 são os seguintes:

- Criatividade, Moda e Habitats;
- Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico;
- Sistemas Agroambientais e Alimentação;
- Mobilidade Sustentável e Transição Energética;
- Ciências da Vida e Saúde;
- Ativos Territoriais e Serviços do Turismo;
- Recursos e Economia do Mar;
- Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade.

Em cada um dos domínios supramencionados, o enquadramento das operações com a S3 NORTE 2027 é avaliado em função do respetivo racional, de acordo com a explicitação do mesmo que consta no capítulo 2 do documento “Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia (NORTE 2030)”, disponível [aqui](#).

Tratando-se de Sistemas de Incentivos e, deste modo, de apoio a empresas, o enquadramento de uma operação na S3 NORTE 2027 tem de considerar a relevância do seu perfil setorial de atividade económica para a Base Empresarial do(s) domínio(s) prioritário(s) estabelecido(s) ou a sua incidência sobre um Recurso e Ativo estabelecido no racional do(s) domínio(s) prioritário(s) cujo foco são as atividades económicas da Base Empresarial do respetivo racional; a não ser que se trate de domínios prioritários em que predominem Recursos e Ativos de carácter simbólico e identitário, isto é, ativos intensivos em território, em que o enquadramento de uma dada atividade económica na Base Empresarial só se justifica, nos termos do respetivo racional, quando contribuir para a valorização desses Recursos e Ativos.

Tabela 1 - Domínios Prioritários e Bases Empresariais da S3 NORTE 2027

Domínios Prioritários S3 NORTE 2027	Bases Empresariais
Criatividade, Moda e Habitats	<ul style="list-style-type: none"> • Têxtil, vestuário e acessórios de moda • Calçado • Mobiliário • Indústrias criativas • Fileira casa • Construção e materiais de construção
Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico	<ul style="list-style-type: none"> • Fabricantes de máquinas e equipamentos • Fabricantes de componentes • Integradores de sistemas • Engenharia e gestão industrial • Informática industrial
Sistemas Agroambientais e Alimentação	<ul style="list-style-type: none"> • Agricultura, silvicultura e produção animal • Indústrias alimentares, das bebidas e embalagens • Bioenergias e refinarias • Serviços de natureza e ambiente • Água e gestão de resíduos • Indústrias de base florestal
Mobilidade Sustentável e Transição Energética	<ul style="list-style-type: none"> • Automóvel • Mobilidade • Energia • Infraestruturas de transportes e logística • Ferrovia • Construção naval • Aeronáutica e espaço
Ciências da Vida e Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Dispositivos médicos • Farmacéutica • Turismo de saúde e bem-estar • Apoio social e atividade física • Cosmética • Prestação de serviços de saúde
Ativos Territoriais e Serviços do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> • Alojamento • Restauração • Infraestruturas e serviços de apoio • Agências de viagens e operadores • Animação turística e recreativa
Recursos e Economia do Mar	<ul style="list-style-type: none"> • Energias marinhas renováveis • Turismo costeiro, náutico e de cruzeiros • Portos, transportes e logística • Infraestruturas e serviços marítimos • Indústria naval e equipamento marítimo • Pesca, aquacultura e transformação
Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade	<ul style="list-style-type: none"> • Tecnologias de informação, comunicação e eletrónica • Digitalização empresarial • Tecnologias digitais disruptivas • Digitalização do Estado • Competências digitais • Conectividade e infraestruturas

O enquadramento de uma operação num determinado domínio prioritário da S3 NORTE 2027 deve assim respeitar os termos estabelecidos no respetivo racional, de acordo com os seguintes descritores:

Dimensão de análise		Descritor	Pontuação
Enquadramento no(s) domínio(s) prioritário(s) da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)	Sim	O Projeto tem enquadramento no(s) domínio(s) prioritário(s) da S3 NORTE 2027 tendo em conta que (i) incide sobre um setor de atividade identificado na Base Empresarial do(s) domínio(s) prioritário(s) da S3 NORTE 2027, nos termos estabelecidos no(s) respetivo(s) racional(ais); ou (ii) incide sobre um Recurso e Ativo do(s) domínio(s) prioritário(s) da S3 NORTE 2027, tendo como foco um setor de atividade identificado na Base Empresarial desse mesmo domínio prioritário, nos termos estabelecidos no(s) respetivo(s) racional(ais).	5
	Não	O projeto não tem enquadramento no(s) domínio(s) prioritário(s) S3 NORTE 2027 tendo em conta que o seu foco não incide num setor de atividade económica identificado na Base Empresarial de qualquer um dos domínios prioritários da RIS3, nem incide sobre um Recurso e Ativo estabelecido no racional de qualquer um desses domínios cujo foco seja um setor de atividade económica das respetivas Bases Empresariais, nos termos dos respetivos racionais.	3

CENTRO

A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste critério avalia-se o contributo da operação para a convergência regional, através do seu enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente do Centro 2021-2027.

Este critério avalia o contributo da operação para a convergência regional, através do seu enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente do Centro 2021-2027. Para tal, avalia-se o alinhamento com as Linhas de Ação das Plataformas de Inovação identificadas na [RIS3 do Centro](#), segundo a seguinte grelha:

Dimensão de Análise	Pontuação
A operação não está alinhada com nenhuma Linha de Ação	3
A operação está alinhada com pelo menos uma Linha de Ação	5

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo da operação para as prioridades RIS3 do Centro (o referencial pode ser encontrado [aqui](#)).

LISBOA

A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na [RIS3 de Lisboa](#) (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação não se enquadra nos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	1
A operação enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática da RIS3 Lisboa	3
A operação enquadra-se num Domínio de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	3
A operação enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática e num ou dois domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
A operação enquadra-se em dois Domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
A operação enquadra-se num Projeto/Programa Estruturante de um dos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	5

A RIS3 Lisboa 2030 possui 8 Domínios de Especialização. São designados como Domínios de Especialização Temática: (1) Agroalimentar, (2) Economia Azul, (3) Indústrias Criativas e Culturais, (4) Mobilidade e Transportes, (5) Saúde e (6) Turismo e Hospitalidade. São designados como Domínios de Especialização Transversal: (7) Transição Digital e (8) Ensino Superior. Cada um dos Domínios de Especialização tem Projetos e/ou Programas Estruturantes identificados.

Domínios de Especialização Temática	Eixos Estratégicos	Projetos e Programas Estruturantes
Agroalimentar	Cadeia Agroalimentar sustentável do prado ao prato	Consórcio AGRO-TECH SHOWROOM do sector Agroalimentar Português
	Alimentação saudável para o futuro	Academia Agroalimentar
	(Eco)eficiência da indústria Agroalimentar	Rotas Agroalimentares com transportes públicos
	Centralidade do Agroalimentar com os outros domínios	Plataforma Digital para produtores locais de apoio à agricultura
Economia Azul	Uso sustentável de serviços ecossistémicos	Programa de Natureza para os Estuários
	Alimentação Marinha do Futuro	Projeto Descarbonização dos Estuários
	Tecnologia Marítima Inteligente	Projeto Transição Digital Azul
	Capacitação e Investigação	Projeto Cluster de Investigação e Inovação
Indústrias Criativas e Culturais	Produção de valor criativo e cultural	Projeto Ecossistemas das Indústrias Criativas e Culturais
	Comunicação e conteúdos para a atratividade	Projeto Centro virtual (Sistema Simplex nos criativos)
	Transição para modelos empresariais	Projeto Rede de centros empreendedores e criativos
	Digitalização e integração nas redes globais	Programa Criativos Data Science (Incubadora)
Mobilidade e Transportes	Governança e Regulação	Plataforma de Dados Abertos
	Serviços e soluções de mobilidade / transporte	Solução MaaS para a AML
	Veículos e Infraestruturas	Centro de Conhecimento em Mobilidade e Transportes
	Temas Transversais	Criação de Zona Livre Tecnológica, ZTL
Saúde	Investigação & Desenvolvimento	Programa Medicina de Precisão
	Inovação & Transferência de Conhecimento	Programa Formação Avançada - Escolas para o Mundo
	Sistema de Saúde & <i>Value-Based Health Care</i>	Programa Envelhecimento Programa Diferenciação Tecnológica
Turismo e Hospitalidade	Novos Serviços, Produtos e Destinos	Rede Regional de Eventos e Congressos de Lisboa
	Transição Digital	Programa Capital Natural Tejo
	Estabelecimento de Parcerias	Partilha de Dados Abertos orientada para a adoção de novas tecnologias
	Inovação para a resiliência	

Domínios de Especialização Transversal	Eixos Estratégicos	Projetos e Programas Estruturantes
Transição Digital	<i>Business Models</i> (Modelos de Negócio)	AML <i>FDI Digital</i>
	<i>Enablers</i> (Facilitadores)	AML Digital Academy
	Infraestruturas (Infraestruturas)	AML Retrofit
	<i>Technologies</i> (Tecnologias)	Infrastructure and Technologies - AML Connectivity and Smart Valley
Ensino Superior	Atração e retenção de alunos, docentes e investigadores	Projeto para Atração de Talento e Promoção Internacional do sector de IES
	Ligação ao tecido empresarial e ao empreendedorismo na transição digital	Rede de Hubs de Investigação e ID&I, associados a IES
	Curadoria da experiência e aprendizagem com agregação dos <i>stakeholders</i>	Lisbon2Global – Ensino aberto de base digital
	Capacitação avançada para as empresas e para o reskilling	

ALENTEJO

A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste critério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na [RIS3 Regional do Alentejo](#) (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação não tem enquadramento nos domínios de especialização da EREI 2030	2
A operação enquadra-se num dos domínios de especialização da EREI 2030	3
A operação enquadra-se em mais do que um dos domínios de especialização da EREI 2030	4

Majorações:

Domínios Transversais (Digitalização, Circularidade)	Pontuação
A operação não tem enquadramento nos domínios transversal	0
A operação enquadra-se num domínio transversal	0,25
A operação enquadra-se em mais do que um domínio transversal	0,5

Ações Transformativas de Base Regional (T-Regio)	Pontuação
A operação não tem enquadramento em ações transformativas	0
A operação enquadra-se numa ação transformativa	0,25
A operação enquadra-se em mais do que uma ação transformativa	0,5

DOMÍNIOS TRANSVERSAIS	AÇÕES TRANSFORMATIVAS BASE REGIONAL (<i>T-Regio</i>)
Circularidade da Economia	Recursos Minerais Alentejo (RMA)
	Pedra Natural Alentejo (PNA)
	Produtos, Processos ou serviços com base na economia circular
Digitalização da Economia	Alentejo Digital Innovation HUB
	Tecnologias digitais nas empresas
	Modelos de Negócio com base nas tecnologias digitais
DOMÍNIOS DE ESPECIALIZAÇÃO	
Bioeconomia Sustentável	Fileiras Produtivas Completas
	Hub da Economia Azul
	Hub da Floresta Mediterrânea Multifuncional
	Hub dos Subprodutos Agrícolas e Pecuários
Energia Sustentável	Gases renováveis
	Energias renováveis
	Eficiência energética das cadeias produtivas
Mobilidade e Logística	Transportes Marítimos
	Tecnologias espaciais e indústria
	Tecnologias de observação da Terra
Serviços de Turismo e Hospitalidade	Novas Ofertas Turísticas associadas à Cultura e ao Património Histórico-Cultural

	Novas Ofertas Turísticas associadas aos Recursos Naturais e Paisagísticos
Ecosistemas Culturais e Criativos	Atividades de produção, montagem e difusão das criações culturais
	Atividades de conservação, valorização e reabilitação do património cultural e natural
	Artes e Ofícios Tradicionais
Inovação Social e Cidadania	Provisão e acesso à educação e saúde em contexto de densidade variáveis
	Envelhecimento no meio

ALGARVE

A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

SETOR TURISMO

$$A1 = A1.1 + A1.2$$

Onde:

A1.1 = Grau de Alinhamento com a RIS3 Regional, avaliado através da seguinte matriz de avaliação:

Critério de avaliação A.1.1 Grau de Alinhamento RIS3 Regional (aplicável às operações de Turismo)

Grau de Alinhamento	Pontuação
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa da prioridade consolidada Turismo	2
O projeto não se enquadra na prioridade consolidada Turismo da RIS3	1

A1.2 = Grau de contributo para a redução da sazonalidade, avaliado através da seguinte matriz de avaliação:

Critério de avaliação A.1.2 Contributo para a redução da sazonalidade (aplicável às operações de Turismo)

	Grau de contributo para a redução da sazonalidade		
	O projeto não se foca em nenhum mercado de aposta ou mercado prioritário	O projeto foca-se em mercado(s) de aposta	O projeto foca-se em mercado(s) prioritários
O projeto aposta num produto/segmento de combate à sazonalidade	0	1	2
O projeto não se enquadra nos produtos/segmentos de combate à sazonalidade	0		

No caso de um projeto que abrange mais do que um mercado e/ou produto, considera-se, para atribuição da pontuação do subcritério, a combinação de produto/mercado justificada na candidatura da qual resulta a pontuação mais elevada.

O quadro infra estabelece a relação entre os produtos/segmentos turísticos de combate à sazonalidade e as tipologias de mercados-alvo, servindo de referência para a aplicação da matriz de avaliação do critério A1.2.

Produtos/Segmentos	Mercados																			
	Portugal	Alemanha	Espanha	França	Irlanda	Países Baixos	Reino Unido	Bélgica	Dinamarca	Polónia	Suécia	Suíça	Áustria	Itália	Finlândia	Noruega	Rússia	EUA	Canadá	Brasil
Golfe																				
Meeting Industry & Corporate																				
Natureza																				
Residencial																				
Gastronomia e Vinhos																				
Touring cultural e paisagístico																				
Saúde e Bem-Estar																				
Náutico																				
Desportivo																				
Weddings																				
Autocaravanismo																				
Luxo																				
Acessível e Sénior																				
Legenda	Prioritário									Aposta										

Fonte: Elaboração com base no Plano de Marketing Estratégico do Turismo do Algarve 2020-2023 (PMETA 2.0)

OUTROS SETORES

	Grau de Alinhamento	
	Moderado	Forte
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade transversal ou complementar	4	5
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade consolidada	3	4
O projeto não se enquadra na RIS3	2	

Avaliação do Grau de Alinhamento:

Moderado: O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa;

Forte: O projeto enquadra-se em 2 ou mais ações transformativas.

Anexo A – 4. Minuta de acordo de pré-adesão

A presente minuta é meramente indicativa não sendo vinculativa.

Acordo de pré-Adesão		
1. Âmbito/Regime Legal e Prazo do Aviso		
Prazo de Apresentação de Candidaturas	de	a
2. Tipo e Descrição da operação		
3. Identificação da Empresa		
Designação Social da Empresa		
NIPC	Código de Acesso à Certidão Permanente on-line	
4. Contatos		
Morada		
Código Postal	Localidade	
Telefone	e-mail	
5. Outros Elementos		
Marcas Próprias (quando aplicável)		
Setor	CAE Principal (REV.3)	
Elementos da Empresa	Informação e (data):	Dados Pós-Projeto Estimativa para (ano)
Dimensão:		
Postos de trabalho:		
Ativo líquido:		
Capital Próprio:		
Resultado Líquido do exercício:		

Volume de Negócios Total:		
Volume de Negócios Internacional:		

6.Requisitos de elegibilidade

Considerando os termos do previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a empresa declara que:	
a) Se encontra legalmente constituída e devidamente registada, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).	<input type="checkbox"/>
b) Possui a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras de incentivos.	<input type="checkbox"/>
c) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo PRR.	<input type="checkbox"/>
d) Encontra-se legalmente habilitada a desenvolver a respetiva atividade.	<input type="checkbox"/>
e) Dispõe ou pode assegurar os recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação.	<input type="checkbox"/>
f) Dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.	<input type="checkbox"/>
g) Apresenta um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,15, reportado ao pré-projeto.	<input type="checkbox"/>
h) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada e a atuar em território nacional.	<input type="checkbox"/>
i) Não é uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.	<input type="checkbox"/>
j) Não detém, nem ter detido nos últimos 3 anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, capital numa percentagem superior a 50%, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus.	<input type="checkbox"/>
k) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.	<input type="checkbox"/>
l) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia.	<input type="checkbox"/>
m) Não se encontra em processo de insolvência.	<input type="checkbox"/>
n) Não é uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação.	<input type="checkbox"/>
o) Não tem salários em atraso.	<input type="checkbox"/>
p) Apresenta Certificação Eletrónica que oprove o estatuto PME, nos termos previstos Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação.	<input type="checkbox"/>
q) Indica um responsável do projeto que pertence à empresa.	<input type="checkbox"/>
r) Está registado no Baloão dos Fundos.	<input type="checkbox"/>
s) Não irá participar no âmbito da operação, em ações que estejam já incluídas em projetos individuais de internacionalização ou em outros projetos conjuntos de internacionalização em que também participem.	<input type="checkbox"/>
t) Adota comportamentos que respeitam os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses.	<input type="checkbox"/>

7. Identificação das obrigações solidárias e individuais a incorrer no desenvolvimento da operação

--

8. Condições de pagamento dos custos

--

9. A empresa manifesta o seu interesse na participação das ações de internacionalização a seguir identificadas

Ações previstas na operação	Mercado	Data realização	Com participação da Empresa	Custo estimado (da participação da Empresa)
			<input type="checkbox"/>	
Total				

10. Anexos

Cópias das certidões atualizadas comprovativas de situação regularizada para com a Autoridade Tributária e a Segurança Social

Envio da IES (pré-Projeto) ou, no caso de empresas novas sem IES, a declaração de início de atividade nas finanças

Certificado PME atualizado obtido no site do IAPMEI

Confirmação do registo no Baloão dos Fundos

11. Manifestação de Interesse

Manifestamos o interesse em integrar a operação em conjunto para apoio à xxxxxxxxxxxx promovida pela Associação xxxxxxxxxxxx

Data

Assinatura

Anexo A – 5. Minuta de declaração de financiamento das empresas

A presente minuta é meramente indicativa não sendo vinculativa.

DECLARAÇÃO FINANCIAMENTO

Financiamento da componente privada de candidatura
ao Aviso MPr-2023-5 SICE – Internacionalização das PME - Operações em Conjunto

A empresa, pessoa coletiva n.º, na qualidade de participante em candidatura ao concurso referenciado em assunto, declara que, caso a mesma venha a merecer decisão favorável, compromete-se a financiar a parcela não cofinanciada e suportada pela, pessoa coletiva n.º, entidade promotora da operação, [indicar todas as entidades promotoras, se for o caso] em concreto a parcela que lhe caiba:

i) dos custos comuns no âmbito da participação nas ações do projeto conjunto:

- Custos incorridos com a participação em feiras e exposições no exterior, incluindo o aluguer do espaço, a construção e o funcionamento do stand;
- Custos dos serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos;
- Outras despesas relacionadas com a promoção da internacionalização, incluindo a prospeção e captação de novos clientes e ações de promoção realizadas em mercados externos;

e

ii) dos custos individuais no âmbito das ações de acompanhamento e desenvolvimento da operação, incluindo ações de divulgação, sensibilização e disseminação dos resultados, estudos e custos com pessoal da(s) entidade(s) promotora(s).

Mais se declara, que a empresa não receberá qualquer financiamento direto, mas que reconhecerá contabilisticamente os custos comuns e individuais que lhe sejam imputáveis e financiados ao abrigo de auxílios *de minimis*.

(Local), (data)

O responsável da empresa

Anexo B – 6. Custos simplificados

Metodologia de aplicação de custos simplificados no financiamento de despesas associadas a viagens internacionais

1. Unidade de medida

Para efeitos de apuramento do valor a financiar associado a viagens internacionais, deve ser calculada a distância percorrida por participante.

As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia, disponível em https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en.

A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

2. Identificação do(s) montante(s) associado aos custos simplificados

O apoio das despesas com viagens internacionais, por participante, depende da distância de ida percorrida, de acordo com a tabela seguinte:

Distância (Km)	Montante (€)
10-99	23
100-499	180
500-1.999	275
2.000-2.999	360
3.000-3.999	530
4.000-7.999	820
8.000 e acima	1500

3. Mecanismo de verificação

Para efeitos de verificação da concretização das viagens internacionais financiadas através de custos simplificados, serão controladas as seguintes evidências:

- Comprovativo da participação na atividade;
- Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação.

Anexo C - 7 Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União;
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01);
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, [na sua redação atual](#), que aprova o Código dos Contratos Públicos;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Regulamento n.º 944/2023, que define os procedimentos a adotar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.